



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 5 de abril de 2022

Ano VII - Edição nº 00857 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9F05089DD5EC31D11BCAC836A8967905

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 28/2022, 05 DE ABRIL DE 2022 - “Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Norma Lúcia Bispo de Jesus, e dá outras providências.”
- PORTARIA Nº 29/2022, 05 DE ABRIL DE 2022 - “Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Mareni Barbosa de Jesus Rodrigues, e dá outras providências.”
- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPULGNAÇÃO PE 014/2022

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA nº 28/2022, 05 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Norma Lúcia Bispo de Jesus, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. NORMA LÚCIA BISPO DE JESUS**, servidora efetiva (aux. secretaria), lotada junto a Secretaria de Educação, período de 01/04/2022 à 29/06/2022.

Art.2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 01 de abril de 2022.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de abril de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria



PORTARIA nº 29/2022, 05 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra. Mareni Barbosa de Jesus Rodrigues, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio, nos termos do art. 89 e seguintes, da lei municipal n.º 134/2005 a **SRA. MARENI BARBOSA DE JESUS RODRIGUES**, servidora efetiva (servente), lotada junto a Secretaria de Educação, período de 01/04/2022 à 29/06/2022.

Art.2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 01 de abril de 2022.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 05 de abril de 2022.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal



**GABINETE DO
PREFEITO**

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 011/2022

ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA.

Impugnante: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

RELATÓRIO:

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada aqui denominada impugnante, em que ataca as exigências contidas no Edital de certame em referência.

I DA TEMPESTIVIDADE

Conforme norma estabelecida em edital e legislação aplicada ao presente processo prescreve o edital de certame em comento:

20. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição atendendo aos prazos supracitados, assim a presente impugnação apresenta-se tempestiva devendo ser conhecida.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

II DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a Impugnante em face da exigência contida no **item 6.15** do Edital de certame em referência, o qual trata do prazo de início da prestação dos serviços. In verbis:

6.15. Entregar os materiais solicitados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço;

Suscita que existem adaptações em veículos que demoram a ser realizadas e assim impedem a entrega dos mesmos no prazo estabelecido assim solicita que a entrega dos veículos para a prestação dos serviços deve se dar apenas 120 dias após emissão da ordem de serviços.

III DO JULGAMENTO

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal, expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93 que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e Julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do Julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Neste sentido cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

Dito isto, cumpre mencionar que o objeto licitado Trata-se de um serviço de fundamental importância para o bem estar do munícipe, não podendo esta administração, quando em busca de menor oferta, ignorar a necessária eficiência dos serviços administrativos.

Imperioso mencionar que ao apreciar o mérito da impugnação em análise, verificamos nitidamente que a impugnante confunde o objeto licitado pois apresenta questionamentos acerca do fornecimento de veículos citando inclusive a necessidade de adaptação destes "o que não é o caso".

Assim cumpre ainda mencionar que o serviços objeto do certame em comento é de natureza contínua, não podendo as secretarias deste município ficar 120 dia sem exercerem suas atividades, somado ao fato de que o prazo processual de validade da proposta é de 60 dias o que poderia gerar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico por parte das concorrentes.

Assim o edital deve ser interpretado como um todo, no tocante a suas normas, nesse ponto verificamos que o item impugnado apresenta norma genérica contudo os itens 14.5.9 e 17.2, trazem normas específicas acerca da apresentação dos serviços para a efetiva prestação dos serviços. Vejamos:

14.5.9. A entrega dos veículos será no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

17.2. A (s) empresa (s) Vencedora (s) deverá (ao) entregar o objeto da presente licitação, em regime Parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, no prazo máximo 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Da simples leitura dos itens acima verificamos que o prazo para início da prestação dos serviços é de fato 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

Nesses termos a impugnação insurge contra critérios editalíssimos discricionários diretamente ligados a execução do objeto e de extrema importância para a continuidade dos serviços públicos municipais.

Assim conforme delineado acima não há o que se falar em ilegalidades em relação as exigências contidas no instrumento convocatório de modo que as mesmas encontram aparo no objeto licitado.

IV DA DECISÃO

Assim, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer da presente impugnação para julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da decisão no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Ruy Barbosa- Bahia, 04 de abril de 2022.

Felippe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043